



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

MENSAGEM APRESENTATIVA - PLC N.º 001/2018.

Igrejinha, 09 de abril de 2018.

Sr. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, que *Altera dispositivos na Lei Complementar nº 001, de 27 de março de 2018 que “Institui o novo Código de Posturas e revoga a Lei nº 195, de 01/12/1971 que ‘Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências’.*”

As alterações aqui sugeridas visam realizar as adaptações necessárias para a aplicabilidade de alguns artigos do novo Código de Posturas, dentre as quais salientamos a revogação do inciso IV nos arts. 49 e 58, tendo em vista que a Lei obriga o estabelecimento a funcionar com alvará, o que faz com que o dispositivo “Funcionamento sem alvará ou alvará vencido” seja ilegal.

Ressaltamos também que a alteração sugerida no art. 280, que trata da entrada em vigor do novo Código de Posturas, tem a finalidade de permitir aos munícipes um período razoável (noventa dias) para conhecimento e adaptação à nova legislação, através da publicidade dada pelo Município.

Assim, solicitamos aos Senhores que apreciem este projeto favoravelmente.

Atenciosamente.

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
JULIANO MÜLLER DE OLIVEIRA,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
NESTA.

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2018

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 001, de 27 de março de 2018 que “Institui o novo Código de Posturas e revoga a Lei nº 195, de 01/12/1971 que “Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam alterados dispositivos na Lei Complementar nº 001, de 27 de março de 2018 que “Institui o novo Código de Posturas e revoga a Lei nº 195, de 01/12/1971 que “Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências”, como segue:

I – Fica revogado o inciso IV do art. 49.

II – Fica revogado o inciso IV do art. 58.

III – Fica alterado o art. 89 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 89.** O Município poderá, a seu exclusivo critério, executar serviços de modo a cumprir o disposto nos artigos **86, 87 e 88 (NR)** desta Lei, caso o infrator tenha sido comunicado previamente, e não tome as providências devidas no prazo estipulado, lançando contra o infrator multa de pena grave.”

IV – Inclui dispositivos nos incisos I, II e III do art. 123, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 123.**

I - danificar os bens públicos. **Pena – Grave. (NR)**

II - promover desordem dentro das repartições ou desacatar servidores no exercício de suas funções. **Pena – Grave. (NR)**

III - poluir ou obstruir cursos d’água, fontes, represas, lagos naturais ou artificiais. **Pena – Grave. (NR)”**

V – Altera a redação do § 2º do art. 149, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 149.**

§ 2º Caso o comprador assuma a responsabilidade pela execução do passeio público, de acordo com o previsto no art. **148 (NR)**, o município estará autorizado a emitir a guia de ITBI.”

VI – Fica alterada a redação do art. 221, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 221.** No caso do art. **220 (NR)**, todas as farmácias e drogarias estabelecidas no município, inclusive as que estejam com as portas fechadas, ficam obrigadas a afixar, em local visível para o público, um quadro com a escala de plantão do mês, relação das farmácias integrantes do serviço de plantão de atendimento, bem como seus respectivos endereços. **Pena – média.”**

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Projeto de Lei Complementar nº 001/2018, de 09/04/18)

VII – A redação do art. 226 passa a ser a seguinte:

“Art. 226. A propaganda, com finalidade eleitoral, será regulamentada pela legislação federal.”(NR)

VIII – Fica alterada a redação do art. 232, que passa a ser a seguinte:

“Art. 232. O funcionamento de alto-falantes para propaganda partidária obedecerá ao que dispõe este Código quando assim for designado pela Justiça Eleitoral ou Ministério Público, enquadrando-se os horários permitidos no disposto do inciso I, art. 227 (NR).”

IX – A redação do art. 280 passa a ser a seguinte:

“Art. 280. Este Código entrará em vigor em 1º de agosto de 2018. (NR)”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 001, de 2018 permanecem com sua redação inalterada.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 09 de abril de 2018.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”